



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 1305
DATAS ENTRADA 10/01/17
EXPEDIENTE 17/01/17
Franciele
Funcionário

MENSAGEM Nº. 093/2016

Arapongas, 20 de dezembro de 2016.

Prezado Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis, o presente VETO total ao Projeto de Lei nº. 4.520/2016, pelas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei nº. 4.520/2016 dispõe sobre a afixação de aviso do direito de acesso gratuito ao assento de óbito e da respectiva primeira certidão, nos termos da Lei Federal nº. 9.534, de 10 de dezembro de 1997, em todos os velórios existentes no Município de Arapongas e em todas as unidades abertas ao público do serviço funerário municipal.

Referido Projeto, de autoria da Câmara Municipal de Arapongas, precisa ser apreciado a luz do direito.

É de conhecimento público que desde 1997, com a edição da Lei Federal nº. 9.534, de 10 de dezembro, não devem ser cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

Pretendeu o autor do projeto em tela fosse afixada referida informação nos velórios. Ora, a afixação desta informação deve se dar nos cartórios que efetivamente não deverão cobrar pelos registros civis de nascimento e de óbitos nem as expedições das primeiras certidões, e não nos velórios, onde as famílias enlutadas encontram-se extremamente sensibilizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

E nesse sentido, a própria Lei Federal nº. 9.534, de 10 de dezembro de 1997, dispõe em seu §3º-C que “Os cartórios de registros públicos deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade prevista no caput deste artigo. Esta redação foi incluída pela Lei Federal nº. 11.802/2008. Prevê também a Lei Federal as sanções pelo descumprimento, que também faltaram ao projeto ora vetado.

Desta forma, considerando-se que o projeto em apreço não apresenta relevância nem interesse público, somos forçados a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº. 4.520/2016.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, pugnamos pela manutenção do veto por essa Casa de Leis, aproveitando, outrossim, o ensejo para renovar-lhes nossos votos de apreço e consideração.


ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,

VALDEIR JOSÉ PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta